



## COMISSÃO DA CONSULTA DEMOCRÁTICA DO CES/UFCG

### PORTARIA Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O Presidente da Comissão da Consulta Democrática do CES/UFCG para Escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Educação e Saúde da UFCG, para o quadriênio 2025-2028, no uso de suas atribuições, e em observância ao artigo 16 do Regulamento da Consulta Democrática do CES/UFCG, que cria a Comissão de Ética da referida Consulta;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir a **Comissão de Ética da Consulta Democrática do CES/UFCG**, com um(a) representante titular e um(a) suplente de cada segmento da comunidade universitária da UFCG, a saber, discentes, docentes e técnicos(as) administrativos(as), indicados(as) por suas respectivas entidades representativas, bem como por um(a) representante titular e um(a) suplente indicados(as) por cada chapa concorrente.

**Art. 2º** Designar os(as) discentes, docentes e técnicos(as) administrativos(as) abaixo nomeados(as), para integrarem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria:

**I** Fernanda Dayenne Alves Furtado da Costa, **Representante Técnica Administrativa Titular**, Matrícula 2058599;

**II** Idiovane Lira de Carvalho, **Representante Técnico Administrativo Suplente**, Matrícula 1568298;

**III** Maria da Conceição Ferreira de Brito, **Representante Discente Titular**, Matrícula 524120794;

**IV** Ana Maria da Silva, **Representante Docente Titular**, Matrícula Siape 1544010;

**V** Anselmo Ribeiro Lopes, **Representante Titular da Chapa 1**, Matrícula Siape 1515649;

**VI** Gustavo de Sousa Correia, **Representante Titular da Chapa 2**, Matrícula Siape 2090116;

**VII**– Carlos Márcio Moura Ponce de Leon, **Representante Titular da Chapa 3**, Matrícula Siape 1776280.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Ética da Consulta:

I – Fiscalizar a campanha das chapas;

II – Receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, acerca de procedimentos ilícitos e/ou comportamentos que contradigam os valores e regras do Regulamento da Consulta Democrática, empregados na campanha;

III – Propor, à Comissão da Consulta Democrática do CES – CCD/CES, a aplicação de advertência pública a candidatos(as) e/ou membros da comunidade universitária;

IV – Encaminhar, à CCD/CES, relatório conclusivo sobre as ocorrências e decisões tomadas.

**Art. 4º** A Comissão de Ética da Consulta elegerá, entre seus pares, um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

**Parágrafo único.** O(A) Presidente da Comissão de Ética da Consulta não terá direito a voto de qualidade.

**Art. 5º** Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeito retroativo a 4 de novembro de 2024.

**Cuité**, 12 de março de 2025.

**Kleyton Klaus Guedes de Souza**

Presidente da Comissão da Consulta Democrática do  
CES/UFCG